



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1919



## **INDICAÇÃO Nº 2/2018**

Código: M667884350/1919

### **SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO OU REPERFILAGEM EM TRECHO DA RUA CARDOSO DE MELO E RUA PADRE GUSMÕES.**

Fomos procurados por inúmeros munícipes que solicitaram nossa intervenção junto à Administração Pública Municipal visando a execução do serviço de recapeamento asfáltico ou reperfilagem na Rua Cardoso de Melo no trecho compreendido entre a Avenida Glória e a Rua Padre Gusmões, no bairro Vila Gloria, bem como no trecho da Rua Padre Gusmões entre a Avenida Marechal Deodoro até a Rua Rangel Pestana

De acordo com relatos, este trecho da via pública esta sendo muito utilizado por motoristas que desviam da rotatória existente na Avenida Gloria, e com excesso de trânsito, o local encontra-se com muitos buracos e remendos no asfalto, causando ondulações que provocam acidentes no local e desgastes nos veículos.

Devido ao excesso de buracos e remendos, entende-se a necessidade do recapeamento asfáltico ou reperfilagem, uma vez que já não comporta mais o serviço de operação tapa buracos.

À vista do exposto, Indicamos à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor José Aparecido Fernandes, Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, determine a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que proceda estudos no sentido de executar, com urgência, o serviço de recapeamento asfáltico na Rua Cardoso de Melo no trecho compreendido entre a Avenida Glória e a Rua Padre Gusmões, no bairro Vila Glória, bem como no trecho da Rua Padre Gusmões entre a Avenida Marechal Deodoro até a Rua Rangel Pestana

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de janeiro de 2018.

**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
**Vereador - PSD**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

